



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 34/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2026
ART. 74, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.229.729/0001-95, com sede administrativa na Rua 13 de Maio, s/nº, Centro, CEP 98323-000, São Pedro das Missões/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RAFAEL FUMAGALLI E SILVA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa JONES EDINGER 99634473091, inscrita no CNPJ sob nº 13.463.897/0001-31, com sede na Rua México, nº 137, Centro, Município de Nova Hartz/RS, neste ato representada por JONES EDINGER, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 07/2026, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação da dupla musical Pedro & Dalvan para realização de apresentação artística musical (show gospel ao vivo) durante a programação da Feira Municipal “São Pedro in Fest”, promovida pelo Município de São Pedro das Missões/RS, visando promover atração cultural, entretenimento ao público e fortalecimento das atividades culturais do Município.

A apresentação artística será realizada no dia 11 de abril de 2026, na Rua 15 de Novembro, s/nº, Centro, Município de São Pedro das Missões/RS, com duração mínima de 02 (duas) horas.

A contratação compreende a execução integral do espetáculo musical, incluindo:

- I – disponibilização dos artistas;
- II – músicos de apoio, se necessário;
- III – transporte dos integrantes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

- IV – cumprimento do repertório gospel compatível com o evento;
- V – observância das orientações da Administração Municipal;
- VI – execução completa da apresentação artística;
- VII – cumprimento das obrigações legais inerentes à prestação dos serviços.

Integram o presente contrato, para todos os fins legais:

- I – Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- II – Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- III – Termo de Referência;
- IV – Termo de Inexigibilidade de Licitação;
- V – proposta comercial apresentada pela contratada;
- VI – demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 43/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

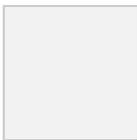
A presente contratação fundamenta-se no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da natureza artística da contratação e da escolha específica da dupla musical Pedro & Dalvan, consagrada pela opinião pública e compatível com a proposta cultural do evento.

A contratação direta mostra-se adequada diante da singularidade da apresentação artística, da identidade musical própria da dupla e da impossibilidade de comparação objetiva entre artistas distintos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE PÚBLICA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação possui como finalidade:

- I – fomentar as atividades culturais do Município;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

- II – promover atração artística durante a Feira Municipal “São Pedro in Fest”;
- III – incentivar o turismo local;
- IV – fortalecer o comércio municipal;
- V – ampliar a participação popular no evento;
- VI – proporcionar lazer e entretenimento à população;
- VII – valorizar a cultura gospel e as manifestações culturais regionais;
- VIII – contribuir para o fortalecimento da integração comunitária.

A contratação será custeada com recursos próprios (livres) do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a necessidade e o interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá realizar apresentação artística musical da dupla Pedro & Dalvan durante a programação da Feira Municipal “São Pedro in Fest”, observando integralmente as condições previstas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e demais documentos do processo administrativo.

São obrigações específicas da CONTRATADA:

- I – realizar apresentação musical ao vivo no dia, horário e local definidos pela Administração Municipal;
- II – executar show musical com duração mínima de 02 (duas) horas;
- III – disponibilizar os artistas e, se necessário, músicos de apoio;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

- IV – apresentar repertório musical gospel compatível com a natureza cultural e festiva do evento;
- V – comparecer ao local do evento com antecedência mínima necessária para organização e alinhamento operacional;
- VI – responsabilizar-se pelo transporte dos artistas e demais integrantes;
- VII – observar rigorosamente os horários estabelecidos pela Administração;
- VIII – respeitar as orientações relativas à logística e organização do evento;
- IX – zelar pela qualidade artística da apresentação durante toda a execução do espetáculo;
- X – cumprir integralmente as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e operacionais decorrentes da contratação.

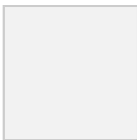
CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pelo Município, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Compete ao fiscal do contrato:

- I – acompanhar a execução da apresentação artística;
- II – verificar o cumprimento das condições contratuais;
- III – registrar ocorrências relacionadas à execução do objeto;
- IV – comunicar irregularidades à Administração;
- V – solicitar providências corretivas quando necessário;
- VI – atestar a execução dos serviços para fins de pagamento.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto contratual.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

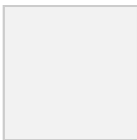
Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – executar fielmente o objeto contratado;
- II – manter durante toda a execução contratual compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação exigidas;
- III – responsabilizar-se integralmente por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros;
- IV – cumprir rigorosamente os horários e condições estabelecidas;
- V – garantir a adequada qualidade artística do espetáculo;
- VI – arcar com todas as despesas decorrentes da execução contratual;
- VII – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e operacionais;
- VIII – não transferir a terceiros as obrigações assumidas sem autorização expressa do Município;
- IX – manter sigilo sobre informações eventualmente acessadas em razão da execução contratual;
- X – observar todas as normas legais aplicáveis à atividade artística e à realização de eventos públicos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I – disponibilizar estrutura de sonorização, iluminação e demais condições necessárias para realização do evento;
- II – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- III – comunicar formalmente irregularidades verificadas;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

- IV – fornecer informações necessárias à adequada execução do objeto;
- V – efetuar o pagamento nas condições estabelecidas;
- VI – disponibilizar o espaço físico adequado à realização da apresentação artística.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual sem autorização expressa da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR CONTRATUAL

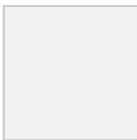
O valor total da presente contratação é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

No valor contratado encontram-se incluídos todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo:

- I – cachê artístico;
- II – transporte;
- III – alimentação;
- IV – encargos trabalhistas;
- V – encargos fiscais e previdenciários;
- VI – despesas operacionais;
- VII – demais custos inerentes à apresentação artística.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização da apresentação artística, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requisitante.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

A nota fiscal deverá conter:

- I – número do Processo Administrativo;
- II – número da Inexigibilidade de Licitação;
- III – número do contrato;
- IV – descrição detalhada dos serviços prestados.

O pagamento será realizado mediante ordem bancária em conta indicada pela CONTRATADA.

Serão observadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO
ECONÔMICO-FINANCEIRO**

O equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser restabelecido nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação formal dos fatos ensejadores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Poderão ser aplicadas:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade.

As penalidades serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Constituem motivos para rescisão, dentre outros:

- I – descumprimento das cláusulas contratuais;
- II – atraso injustificado;
- III – paralisação da execução;
- IV – falência ou dissolução da empresa;
- V – interesse público devidamente motivado;
- VI – caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município de São Pedro das Missões/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no sítio eletrônico oficial do Município, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelos princípios do direito público e, subsidiariamente, pelas normas de direito privado.

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, observada a legislação aplicável.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Palmeira das Missões/RS para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

São Pedro das Missões/RS, 09 de abril de 2026.

RAFAEL FUMAGALLI E SILVA
Prefeito Municipal – Contratante

JONES EDINGER 99634473091
CONTRATADA
Contratada

Testemunhas: _____
CPF: _____
